



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 648  
DECISÃO : Nº PL 151/2016  
Processo : Prot. 1035851/2015 – JAILMA CARLA BRITO POSSÍDIO  
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade no patamar mínimo, atualizado, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 648, de 08 de agosto/2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão da CEECA, Nº 361/2016, que negou provimento ao mérito, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente a execução da obra e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a reforma e ampliação residencial com área de 242,59m<sup>2</sup>; Considerando que mérito foi devidamente apreciado pelo relator que após análise probatória dos autos a luz da legislação, exarou parecer, nos seguintes termos: “..Considerando que a pessoa autuada apresentou recurso a CEECA, dentro do prazo legal; - Considerando que a pessoa autuada apresentou as ART's exigidas fora do prazo - Considerando a decisão da CEECA de n.361/2016, pela manutenção do auto de infração estabelecendo a multa mínima, em observância a alínea “d”, do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que o interessado apresentou recurso ao plenário do Crea/PB, em tempo hábil, porém sem nenhum fato novo. Somos de parecer pela manutenção do auto de infração e adoção da multa no seu valor mínimo, conforme alínea “d” do Art. 73, da Lei 5.194/66, devidamente corrigido para a efetiva data do pagamento da mesma. Este é o nosso parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto de 2016. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro Regional”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo Conselheiro Relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, M<sup>a</sup> SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JULIO SARAIVA TORES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M<sup>a</sup> VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de agosto de 2016

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**  
-Presidente -